



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº _____ / _____

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A INSTITUIÇÃO DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTRE O PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ (SINTRAMSJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSTITUCIONAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar o Fórum Municipal de Diálogo e Negociação Permanente, destinado aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de São José.

Parágrafo Único: O Fórum de que trata o caput tem por objetivo instituir um canal contínuo, estruturado e permanente de interlocução e autocomposição entre a Administração Pública e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de São José (Sintram/SJ).

Art. 2º A negociação poderá tratar, entre outros temas, de política remuneratória, recomposição salarial, reestruturação de carreiras, desenvolvimento funcional, progressão e promoção, condições de trabalho, jornada, teletrabalho, saúde e segurança laboral, capacitação, dimensionamento da força de trabalho, provimento de cargos, infraestrutura, instrumentos de trabalho, indenizações, gratificações, gestão de desempenho, prevenção ao assédio e proteção contra práticas antissindicaais, entre outras demandas que forem relativos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º O processo de negociação de que trata esta Lei, além de observar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, obedecerá também às seguintes diretrizes federais:

- I - democratização das relações de trabalho;
- II - melhoria contínua da prestação de serviços à sociedade de São José;
- III - paridade e legitimidade na representação dos negociadores;
- IV - razoabilidade das propostas; e
- V - transparência e boa-fé no processo de negociação.





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Art. 4º Constituem objetivos do Fórum Municipal de Diálogo:

- I - atuar para prevenir o assédio e todas as formas de discriminação no ambiente de trabalho municipal;
- II - prevenir, tratar e buscar a solução de conflitos coletivos de trabalho por autocomposição;
- III - reduzir a judicialização de conflitos entre a administração municipal e seus servidores; e
- IV - debater a pauta de reivindicações da categoria com vistas à construção de propostas consensuais;
- V - prevenir conflitos que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, resguardando o direito constitucional de greve.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

Art. 5º O envio da pauta aprovada em assembleia pela categoria assegura a realização de mesas de negociação até a data-base, visando à celebração de acordo entre o Poder Executivo e o sindicato.

Parágrafo único. *No intervalo entre as datas-bases, mantêm-se mesas permanentes de negociação destinadas a acompanhar e fiscalizar o cumprimento do acordo referido no caput, como também debater pautas, necessidades e demandas que surgirem no decorrer do ano.*

Art. 6º Os processos de negociação no âmbito municipal deverão ser estruturados considerando, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- I - definição conjunta de calendário e cronograma de negociação;
- II - recepção oficial da pauta de reivindicações das categorias;
- III - instalação do processo de negociação com representantes investidos de poder de representação;
- IV - pactuação e formalização do instrumento de acordo, estipulando prazos para o seu cumprimento; e
- V - publicização e guarda do instrumento firmado.

Art. 7º O processo de negociação terá sua vigência adstrita ao cronograma pactuado pelas partes, devendo ser concluído no mesmo exercício financeiro em que foi instalado.

Art. 8º Em caso de impasse relevante e persistente nas negociações, caracterizado por sucessivas reuniões sem avanço nas tratativas, as partes poderão, mediante consenso,





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

indicar um mediador para atuar no processo.

§ 1º A mediação não suspenderá o processo de negociação, exceto se expressamente acordado entre as partes.

§ 2º A mediação será sempre facultativa, dependerá de manifestação expressa das partes e não constituirá condição para o exercício do ajuizamento de ação judicial, do direito de greve ou de outras formas legítimas de atuação sindical.

§ 3º O procedimento de mediação terá prazo definido pelas partes, vedada sua utilização como mecanismo protelatório ou de esvaziamento da pauta negocial.

§ 4º O mediador voluntário não fará jus a qualquer remuneração ou dotação dos cofres municipais pelos serviços prestados no âmbito do Fórum.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

Art. 7º Concluída a negociação e havendo consenso, será firmado o Termo de Acordo Municipal, subscrito pelos representantes das partes envolvidas, que conterá a identificação dos representantes, o objeto pactuado, as metas e condições de sua implementação, incluindo os prazos para o cumprimento de cada ponto acordado, e o respectivo período de vigência.

Parágrafo Único. *O acordo, depois de firmado, será encaminhado sob a forma de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, respeitando as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)*

Art. 8º Configura-se prática antissindical qualquer ato que venha a obstaculizar, impedir ou dificultar o cumprimento das disposições desta Lei ou dos termos acordados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de São José (Sintram/SJ) é o único representante legítimo da categoria no âmbito das negociações do Fórum.





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Art. 10º As funções exercidas pelos membros do Fórum serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 08 de julho de 2026.

Jumeri Zanetti
Vereadora





Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei promove a adequação e a aplicação das diretrizes nacionais propostas pelo Projeto de Lei Federal nº 1.893/2026 à realidade político-administrativa do Município de São José/SC. O objetivo central é estabelecer balizas de vanguarda para a democratização das relações laborais públicas, estimulando canais de diálogo eficientes com o Sindicato dos Servidores Públicos de São José — legítimo representante da categoria —, de modo a prevenir e mitigar conflitos jurídicos e assegurar negociações que ocorram de forma contínua e independente da data-base.

A urgência e a relevância da aprovação desta matéria ganham contornos dramáticos diante dos acontecimentos recentes deste ano. Nas negociações deste período, não houve qualquer movimento ou iniciativa por parte do Prefeito Municipal em negociar e dialogar efetivamente com a categoria. Essa postura intransigente e a total ausência de canais oficiais e permanentes de interlocução geraram um impasse que culminou em prejuízos devastadores para os servidores públicos municipais, os quais enfrentaram descontos profundos em suas folhas de pagamento, variando de 80% a 95% de seus salários — comprometendo severamente o sustento e a subsistência de centenas de famílias josefenses.

Quando esse tipo de barreira política e administrativa é imposta pelo Chefe do Executivo, resta ao Poder Legislativo o dever constitucional de agir como mediador e voz da sociedade. Devido às limitações impostas pela separação de poderes, a aprovação de uma lei autorizativa e de diretrizes é a ferramenta legítima disponível aos vereadores para apelar formalmente à sensibilidade do Prefeito e constranger institucionalmente a administração a sentar-se à mesa. Ademais, ao fixar que os acordos firmados deverão ser encaminhados como Projeto de Lei do Executivo com estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegura-se a devida responsabilidade orçamentária e a participação representativa desta Casa Legislativa.

A votação deste projeto representa, portanto, a oportunidade concreta para que os membros desta Casa de Leis demonstrem, por meio do voto, que se importam com a pauta e a dignidade dos servidores municipais de São José. Trata-se de uma medida imperiosa para o aprimoramento das políticas públicas municipais e para a restauração da paz social e da valorização daqueles que dedicam suas vidas ao serviço da população.

Câmara Municipal de São José, 08 de julho de 2026.

Jumeri Zanetti
Vereadora

